

O DIREITO À MORADIA E A VULNERABILIDADE SOCIAL: RESPONSABILIZAÇÃO DAS EROSÕES NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA

1 Introdução

Segundo a Comissão da ONU para Direito econômicos, sociais e culturais, o Direito à moradia tem como elementos básicos: a disponibilidade de infraestrutura para garantir saúde, segurança e conforto; e a garantia de condições efetivas de habitabilidade, assegurando segurança física aos seus ocupantes. Nessa perspectiva, compete destacar que o Município de Abaetetuba-PA foi alvo de dois deslizamentos de terras em bairros localizados às margens do rio Maratauíra, em um intervalo de tempo inferior a dez anos, fato que lesionou o Direito à moradia das famílias residentes nessas áreas, uma vez que elas encontravam-se em situações de vulnerabilidade social, desde a construção de suas casas nas margens dos cursos d'água naturais da região, em Áreas de Preservação Permanente, deixando, assim, o solo mais frágil. Nesse ínterim, ressalta-se que a população afetada com o fenômeno erosivo era majoritariamente de classe social desfavorecida, logo, ao terem o direito à moradia violados por causas naturais, essas pessoas ficaram à mercê do Estado para que pudessem ser restituídas.

2 Problema de Pesquisa

Nesse contexto, de acordo com o jurista Felipe Braga Neto, quantificar o dano ambiental é quase que impossível, pois há duas formas de lesões: o macrobem e o microbem. Com isso, verifica-se um questionamento acerca da responsabilidade civil do estado perante a erosão, visto que esse fenômeno foi causado de forma natural com a influência antrópica. Dessa forma, observa-se a desconformidade a legislação ambiental, Lei nº12.651/2012 que resguarda a vegetação brasileira uma área de preservação permanente (APP), além da previsão constitucional no seu Art.182, visando o desenvolvimento urbano e a Lei Federal 10.257/2001 sobre o estatuto da cidade, em que o município de Abaetetuba foi omissos.

3 Objetivo

Examinar a responsabilidade do Estado, tanto no âmbito federal, como estadual, em áreas protegidas de APP em torno de cursos hídricos, acerca da vulnerabilidade social e direito à moradia frente a habitação indevida da população em áreas que deveriam ser preservadas e acabam sendo alvo de desastres naturais pela ação antropológica, de maneira recorrente, na região do município de Abaetetuba.

4 Método

Adotou-se uma abordagem de cunho qualitativo, por meio de análise bibliográfica de artigos científicos como o de Ribeiro (2018) que versam sobre a gestão ambiental em áreas urbanas de riscos e documental por meio da Lei nº 12.651/2012 a qual assegura a preservação da vegetação, seja em áreas urbanas e rurais.

5 Resultados Alcançados

Após o estudo do caso exposto, observa-se que a população que vivia nas áreas de risco afetadas encontravam-se em estado de vulnerabilidade social, não tendo, portanto, uma vida digna. Além disso, ao serem vítimas do desastre ambiental, essas pessoas tiveram, o seu direito à moradia desrespeitados, pois até hoje, aqueles que foram atingidos pela erosão em 2014 ainda estão lutando para serem ressarcidos dos danos que sofreram, embora não seja possível reparar todos, é necessário que a Defesa Civil busque propiciar uma recompensa mínima. Desse modo, infere-se que com o desastre de 2023, a camada social que sofreu tais danos demore pelo menos 10 anos para serem reparados e possam voltar normalmente para a sua rotina.

6 Referências

Netto, Felipe Braga. **Manual da Responsabilidade Civil do Estado**. 5ª edição. Revista, atualizada e ampliada. Salvador. JusPODIVM, 2018.

Abi-Eçab, Pedro; kurkowski, Rafael Schewz. **Direito Ambiental**. 2ª edição. Revista, atualizada e reformulada.

Ribeiro, Erika. et al. **Contribuições à gestão ambiental e planejamento urbano em áreas de risco da cidade de Abaetetuba-Amazônia (Brasil)**. 2018. 18p. Dissertação Mestrado. Disponível em: <https://www.periodicos.ufpa.br/index.php/pnaea/article/view/11116/0>